

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

PORTARIA Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Institui o código para formação e identificação de processos à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelos Decretos nº 37.335, de 13 de maio de 2016, nº 37.968, de 20 de janeiro de 2017, e nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir o código para formação e identificação de processos à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), por se constituir integrante da Rede Integrada de Protocolos do Distrito Federal (Reprot-DF).

Art. 2º O código para formação e identificação de processos que identificará a Seec é o 4044.

Art. 3º A numeração dos processos será iniciada com o número 1 e será reiniciada a cada ano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

26/01/2024

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 26 de janeiro de 2024, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0128-000224/2017, Tributo ICMS, REN 41/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Recorrida C F COSMÉTICOS LTDA, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 00040-00015657/2021-65, Tributo ICMS, RV 171/2022, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogada Bruna Almeida Santos. OAB/SP 44.388, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira.

c) Processo nº 00040-00045847/2021-15, Tributo ICMS, RV 140/2023, Recorrente TACIANA CERVO, Advogada Juliana Figueredo de França OAB/DF 48.598, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

d) Processo nº 00040-00027243/2021-89, Tributo ICMS, RV 150/2023, Recorrente VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A RITA ELIAS DO NASCIMENTO MACEDO, Advogado Guilherme Pereira das NEVES OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

e) Processo nº 0128-001375/2015, Tributo ICMS, REN 19/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida TEBRAS TENSOATIVOS DO BRASIL LTDA, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2024  
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS  
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

26/01/2024

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 26 de janeiro de 2024, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0040-000266/2015, Tributo ICMS, RV 415/2018 e REN 40/2018, Recorrentes e Recorridas ELIAS VIEIRA E CIA (atual: SUINOAVES ALIMENTOS LTDA) e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Advogado Ricardo Vendramine Caetano OAB/SP 156.921, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO).

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 00040-00041576/2020-30, Tributo ICMS, RV 108/2021, Recorrente APPLE COMPUTER BRASIL LTDA, Advogado Celso Luiz de Oliveira OAB/SP 77.977, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

c) Processo nº 00040-00033229/2021-14, Tributo ICMS, REN 25/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida DANIEL DIAS GONÇALVES, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

d) Processo nº 00040-00019402/2021-71, Tributo ICMS, REN 006/2023, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrente ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro.

e) Processo nº 00040-00017208/2019-37, Tributo ITCD, RV 144/2019, Recorrente CYNTHIA DE JESUS CAVALCANTE LOBATO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2024  
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS  
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a composição e atribuições do Comitê Interinstitucional de Farmacovigilância de Vacinas e outros Imunobiológicos (CIFAVI) no Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 e o Regimento Interno das Regiões de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 38.017/2017, de fevereiro de 2017;

Considerando a Portaria nº 127, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);

Considerando a Portaria nº 1.143, DE 4 DE JUNHO DE 2021, que institui o Comitê Interinstitucional de Farmacovigilância de Vacinas e outros Imunobiológicos - CIFAVI;

Considerando a Nota Técnica nº 319/2022 –CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 25 de outubro de 2022, que traz as orientações técnicas para constituição e funcionamento dos Comitês Estaduais de Farmacovigilância em vacinas no Brasil;

Considerando a Nota Técnica nº 49/2020/SEI/GFARM/GGMON/DIRE5/ANVISA, de 2020, que trata de orientações para monitoramento de eventos adversos pós-vacinação em clínicas privadas de vacinação;

Considerando o Manual de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-Vacinação, 4ª edição, do Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Imunizações e Doenças Transmissíveis, de 2020;

Considerando que o CIVAFI tem como objetivo avaliar os aspectos técnicos e científicos dos eventos adversos decorrentes do uso de vacinas e de outros imunobiológicos, observadas as competências dos órgãos públicos responsáveis pelas ações de farmacovigilância;

Considerando que a implantação dos comitês estaduais de farmacovigilância permite aprimorar as avaliações de ESAVI no nível local, acelerando a resposta das ações da vigilância epidemiológica desses eventos e assegurando maior precisão e credibilidade das avaliações epidemiológicas no Distrito Federal;

Considerando que a Vigilância em Saúde deve estar cotidianamente inserida em todos os níveis de atenção à saúde, e que essa vigilância tem por finalidade a observação e a análise permanentes da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual, como coletiva dos problemas de saúde;

Considerando que têm sido implantadas ações e estratégias prioritárias por essa Secretaria, para redução dos eventos adversos decorrentes do uso de vacinas, bem como resposta oportuna aos eventos que possam estar associados ao processo de vacinação e imunização, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interinstitucional de Farmacovigilância de Vacinas e outros Imunobiológicos - CIFAVI, no âmbito da administração central desta Secretaria, subordinado administrativamente e tecnicamente à Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SVS), à Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP) e à Gerência de Imunização e Rede de Frio (GRF), da Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF), em conformidade com suas ações.

Parágrafo único. O CIFAVI/DF possui caráter estritamente técnico, científico, educativo e confidencial, não possuindo natureza punitiva ou coercitiva.

Art. 2º Considera-se para os fins desta Portaria:

I. ESAVI: evento supostamente atribuível à vacinação ou imunização, definido como qualquer evento de saúde (sinal, sintoma, achado laboratorial anormal ou doença) desfavorável e indesejado que ocorre após a vacinação ou imunização, e que não tem necessariamente uma relação causal com o processo de vacinação ou com a vacina.

II. São eleitos para análise e decisão desse comitê os ESAVI clinicamente relevantes que:

- a) Ocasione o óbito;
- b) Requeiram hospitalização por mais de 24 horas;
- c) Possuam incidência (taxas) acima do esperado;
- d) Possam comprometer o paciente ocasionando risco de morte e que exija intervenção clínica imediata para evitar o óbito;
- e) Causem disfunção significativa ou incapacidade permanente;
- f) Resultem em anomalia congênita;
- g) Possam gerar crise na saúde pública por casos isolados ou em agrupamentos (clusters);
- h) Sejam causados por erros de imunização;
- i) Sejam raros ou inusitados (frequência menor que 0,1%);
- j) Promovam grande consternação, tanto em familiares, como na comunidade, a exemplo dos eventos neurológicos;
- k) Ocorram em populações em situações especiais (gestantes, novas vacinas em crianças, novos dispositivos de administração);
- l) Refiram a interesse especial, conforme definido pelo programa de imunização.

III. Farmacovigilância de vacinas e outros imunobiológicos é o processo de detecção, avaliação, compreensão, prevenção e comunicação de eventos adversos pós-vacinação ou de qualquer outro problema relacionado à vacina ou à imunização.

Art. 3º O CIFAVI/DF será composto por:

§ 1º Membros efetivos e servidores da SES/DF, lotados na GRF/DIVEP/SVS/SES, conforme o disposto:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário;

IV. 2º Secretário;

§ 2º Membros consultivos e seus suplentes, para participação das discussões dos ESAVI, conforme o disposto:

I. Representante da Referência Técnica Distrital em Infectologia, com experiência em farmacovigilância em vacinas;

II. Representante da Referência Técnica Distrital em Pediatria, com experiência em farmacovigilância em vacinas;

III. Representante da Atenção Primária em Saúde;

IV. Representante do Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE);

V. Representante da Vigilância Epidemiológica;

VI. Representante da Vigilância do óbito;

VII. Representante da Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA);

VIII. Representante da Sociedade Brasileira de Imunizações no Distrito Federal SBIm/DF;

IX. Representante da Sociedade de Infectologia do Distrito Federal (SIDF);

§ 3º Demais membros convidados para participação eventual em reuniões de discussão dos casos em pauta, quando convidados, conforme o disposto:

I. Representante da Referência Técnica Distrital de Ginecologia e Obstetrícia;

II. Representante da Referência Técnica Distrital de Imunologia;

III. Representante da Referência Técnica Distrital de Neurologia;

IV. Representante da Referência Técnica Distrital de Reumatologia;

V. Representante do Serviço de Verificação de Óbito - (SVO);

VI. Equipe de saúde que prestou assistência ao indivíduo;

VII. Representante dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica e Imunização dos Territórios (NVEPI);

VIII. Representante dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHEP);

IX. Convidados especiais, escolhidos dentre os representantes de segmentos do Poder Público, Autarquias, da Comunidade Científica e da sociedade civil, oriundos de instituições públicas, privadas e militares, que estejam envolvidos técnica e cientificamente com o tema de debate.

§ 4º A designação dos membros efetivos do CIFAVI/DF para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente, dos Secretários e dos membros consultivos ocorrerá por Ordem de Serviço da respectiva subsecretaria, no prazo de até 90 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 5º O CIFAVI/DF também poderá convidar representantes de setores da SES/DF, de organizações não governamentais e dos órgãos ou entidades públicas ou privadas, para execução de atividades específicas, tais como: emissão de pareceres, participação nas discussões técnicas, construção de normativas e outras.

Art. 4º São competências do CIFAVI/DF:

I. Analisar, classificar segundo a causalidade e auxiliar a equipe técnica de imunização da GRF no encerramento dos casos, validando os dados da unidade federada;

II. Oferecer suporte técnico ao Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE);

III. Fazer recomendações referentes à conduta em imunização frente a ocorrência de ESAVI e erros de imunização;

IV. Avaliar sinais de segurança dos imunobiológicos autorizados pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI);

V. Propor a realização de estudos sobre a segurança da vacina;

VI. Auxiliar o Programa de Imunizações local em assuntos sobre segurança em imunização, operacionalização das ações e elaboração de documentos técnicos;

VII. Produzir notas técnicas e auxiliar nas estratégias de comunicação sobre ESAVI e demais assuntos de segurança em imunização;

IX. Auxiliar e fortalecer a promoção de ações de educação continuada para os profissionais de saúde das unidades notificadoras de ESAVI atuantes na rede de saúde do Distrito Federal.

Art. 5º O comitê se reunirá ordinariamente com frequência semanal e, eventualmente, reuniões extraordinárias serão convocadas para discutir situações inusitadas e emergenciais.

Art. 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias presenciais serão realizadas no auditório da GRF ou podem ocorrer de forma remota, por meio de plataforma virtual definida pela GRF.

Art. 7º Os servidores participantes serão liberados da escala das suas respectivas unidades durante os horários das reuniões.

Art. 8º As reuniões terão suas atividades registradas no formato de ata, assinada por todos os presentes, anexada a um processo único no Sistema Eletrônico de Informação-SEI, criado pelo comitê para esse fim específico.

Art. 9º A investigação dos ESAVI compreende as etapas de coleta, análise e discussão de dados, devendo ser realizada de forma colaborativa e integrada com a participação de profissionais de diferentes especialidades e níveis de atenção à saúde, utilizando diferentes fontes de dados, como: entrevista com familiares (investigação domiciliar), revisão do prontuário e registros médicos (investigação ambulatorial e investigação hospitalar), verificação em outros sistemas de informação (TrakCare, SI- PNI, e-SUS notifica, SINAN, SINASC, MV PEP) e entrevistas com profissionais de saúde que prestaram atendimento ao caso.

§ 1º A investigação domiciliar deverá ser realizada pela equipe de saúde responsável pela área de abrangência de residência do caso. Nas áreas sem cobertura de Estratégia de Saúde da Família, esta investigação ficará sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS) da região de saúde.

§ 2º A investigação ambulatorial deverá ser realizada pela instituição de saúde (pública ou privada) que realizou a notificação do ESAVI.

§ 3º A investigação hospitalar deverá ser realizada pelas unidades hospitalares e de pronto atendimento (UPAS) públicas ou privadas.

Art. 10. O CIFAVI no Distrito Federal tem por finalidade deliberar recomendações para o Programa de Imunizações local, na avaliação de eventos adversos e erros de imunização, assessorar o Programa Distrital de Imunizações em assuntos de segurança em vacinação e imunização, garantindo a credibilidade na avaliação de risco das vacinas administradas a população do Distrito Federal.

§ 1º O CIFAVI será responsável pela consolidação, análise e discussão dos dados obtidos nas diferentes fontes de investigação; utilizando como modelo a ficha síntese padronizada pelo Ministério da Saúde.